



2º SENAGRI
SEMINÁRIO NACIONAL SOBRE
INSUMOS AGROPECUÁRIOS

RS-LAW

REGULAMENTAÇÃO DA LEI 14.785/2023

DESAFIOS E OPORTUNIDADES

Objetivos da Apresentação:

 Analisar o novo cenário regulatório e seus impactos para os Estados

 Propor caminhos para a Fiscalização Estadual

jun 2025

Sistema Federativo Brasileiro

Modelo adotado pela CF/88: **federalismo centrípeto** (descentralização de atribuições, mas com forte poder normativo da União)

Constituição detalha competências de cada ente, incluindo municípios (Arts. 21-30, CF).

Brasil

Constituição extensa e analítica

Competências detalhadas para todos os entes

Maior centralização na União

Municípios como entes federativos

Repartição de Competências:

Privativas da União (Art. 21 e 22)

Comuns (Art. 23)

Concorrentes (Art. 24)

Municipais (Art. 30)

EUA

Constituição sintética

Poderes residuais amplos aos estados

Federalismo mais centrífugo

10ª Emenda: poderes não delegados são dos estados

Autonomia dos Estados:

Auto-organização

Autogoverno

Autoadministração

Autolegislação

Competência Concorrente (Art. 24, CF/88)

Incisos relevantes para a regulação de agrotóxicos:

V - produção e consumo

Inclui normas sobre comercialização, distribuição e uso de produtos

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição

Abrange impactos ambientais dos defensivos

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico

Relaciona-se à responsabilização por danos causados

XII - (...) proteção e defesa da saúde

Engloba medidas de proteção à saúde humana

Competência Concorrente

Dinâmica da Competência Concorrente:

§1º No âmbito da legislação concorrente, a **competência da União** limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a **competência suplementar dos Estados**.

§3º **Inexistindo lei federal** sobre normas gerais, **os Estados exercerão a competência legislativa plena**, para atender a suas peculiaridades.

§4º **A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.**

Ponto central para o tema da Lei 14.785/2023

Alterações de Competência: Lei 7.802 → Lei 14.785

Principais Alterações de Competência

Comparação entre a Lei 7.802/1989 e a Lei 14.785/2023 quanto às atribuições dos Estados e DF

Lei 7.802/1989

Art. 10. Compete aos Estados e ao Distrito Federal, **nos termos dos arts. 23 e 24** da Constituição Federal, **legislar** sobre o uso, a produção, o consumo, o comércio e o armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como **fiscalizar** o uso, o consumo, o comércio, o armazenamento e o transporte interno.

Lei 14.785/2023

Art. 9º Compete aos Estados e ao Distrito Federal, **nos termos dos arts. 23 e 24** da Constituição Federal, **legislar supletivamente** sobre o uso, a produção, o consumo, o comércio e o armazenamento dos agrotóxicos e dos produtos de controle ambiental, de seus componentes e afins, bem como **fiscalizar** o uso, o consumo, o comércio, o armazenamento e o transporte interno deles.

Ponto Crítico: Art. 11 da Lei 14.785/2023

Art. 11. Os Estados e o Distrito Federal **usarão os dados existentes no registro** dos órgãos federais **para o exercício de suas atividades de controle e de fiscalização**.

Parágrafo único. **A publicação do registro** dos agrotóxicos, dos produtos de controle ambiental e afins no sítio eletrônico do órgão federal registrante **autoriza a comercialização e o uso nos Estados e no Distrito Federal**.

Informação Unificada e Atualizada

Os Estados passam a utilizar a mesma base de dados o Registro Federal em tempo real. Isso reduz discrepâncias e defasagens de informação, garantindo que atualizações sejam imediatamente acessíveis a todos os fiscais estaduais

Integração Tecnológica (APIs)

Alternativamente, pode-se implementar soluções de TI como **APIs** para integração entre sistemas. Os órgãos estaduais poderão conectar seus sistemas ao banco de dados federal para consultar produtos registrados de forma automática

Tratamento de Dados Protegidos e Confidenciais

Com menos bases paralelas de dados, diminui-se o risco de exposição indevida de informações sensíveis, a menos que se opte por usar um sistema próprio com a coleta dessas informações do banco de dados federal

Foco na Fiscalização

A vocação dos Estados é a Fiscalização. É no uso, consumo, comércio, armazenamento e transporte que os problemas acontecem. A Fiscalização tem o poder de evitar intoxicações e danos ao meio ambiente. Com a desburocratização do cadastro, os fiscais podem dedicar mais tempo a ações de campo e inteligência, utilizando dados para identificar riscos e planejar fiscalizações estratégicas

Autorização para comercializar apenas com o Registro

Pode o fiscal autuar com base em lei estadual contrária à lei federal?

Regra Geral (Art. 24, §4º, CF):

"A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário."

Risco de Autuação com Base em Lei Estadual Contrária:

Insegurança Jurídica

Possibilidade de judicialização

Necessidade de adequação das Normas Estaduais

Recomendação Jurídica:

Até que haja adequação da legislação estadual, recomenda-se cautela nas autuações baseadas exclusivamente em dispositivos estaduais contrários à Lei 14.785/2023, especialmente quanto ao cadastro estadual.

Caminhos para Adequação das Normas Estaduais

Atualização da Legislação Estadual

Propor um **novo projeto de lei estadual** ou emendas à lei existente para **alinhar às alterações** trazidas pela Lei 14.785/23

Decretos Estaduais Regulamentadores

O Poder Executivo estadual pode editar **decretos** para regulamentar a aplicação da lei federal no âmbito estadual. Um decreto do governador pode dispor que o Estado **reconhece automaticamente os registros federais**

Portarias e Instruções Normativas

O órgão responsável pela fiscalização estadual pode expedir **portarias, resoluções ou instruções normativas internas** orientando os fiscais

Coordenação Interestadual e Federal

Eventos como o **ENFISA** e a criação de **grupos de trabalho** entre Estados e MAPA são oportunidades de construir, não só a regulamentação da Lei 14.785, mas também orientações, como uma **"cartilha de adequação"**, para as normas Estaduais

Taxa de Cadastro, Renovação de Cadastro, Alterações Pós-Cadastro, etc.

Parecem ser incompatíveis com a sistemática de Cadastro Estadual apresentada pela Lei 14.785/2023

Alternativas:

Busca de recursos financeiros dentro do próprio Estado

Apoio da União Federal (MAPA) - parágrafo único do art. 8º da Lei 14.785/2023

Criação de Taxas vinculadas ao Exercício do Poder de Polícia

Taxas vinculadas ao Exercício do Poder de Polícia

Conceito e Requisitos:

O artigo 145, II, da CF estabelece que a União, **os Estados, o Distrito Federal** e os Municípios **poderão instituir taxas, em razão do exercício do poder de polícia.**

O artigo 150, I, da CF **exige lei para instituição** de tributos (taxas).

O artigo 77, do CTN estabelece que "***As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.***"

O artigo 78 do CTN **define poder de polícia** como "*atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado (...)*"

Requisitos para instituição:

Lei específica (princípio da legalidade)

Exercício efetivo do poder de polícia (jurisprudência do STF)

Proporcionalidade entre o valor e o custo da atividade

Recursos devem ser vinculados à atividade

*A taxa não pode ser meramente arrecadatória sem uma atividade correlata. O STF já decidiu que a cobrança de taxa de polícia **depende da prestação efetiva do serviço de fiscalização pelo poder público.***

*O montante cobrado deve guardar relação com o **custo da atividade estatal** colocada à disposição do contribuinte. Não precisa ser cálculo exato, mas a taxa não pode ser exorbitante a ponto de se tornar um "imposto disfarçado" ou inviabilizar a atividade.*

Taxas vinculadas ao Exercício do Poder de Polícia

Elementos da Taxa de Fiscalização:

Fato Gerador:

O exercício efetivo e regular do poder de polícia na fiscalização do uso de defensivos no território estadual.

Exemplo prático: Fiscalização efetiva do uso, consumo, comércio e armazenamento e transporte interno de defensivos

Base de Cálculo:

Não pode ser a mesma de um imposto (ex: faturamento). Deve guardar relação com o custo da atividade estatal de fiscalização direcionada ao contribuinte. Não pode ser a somatória das taxas anteriores

Exemplo prático: Custos da atividade (pessoal, deslocamento, análises, equipamentos, etc.); Mapeie quantos estabelecimentos / propriedades existem no estado e com que frequência devem ser fiscalizados; Divida o custo total anual pelo número ponderado de sujeitos passivos, considerando diferentes níveis de risco e frequência

Sujeito Passivo:

Ex. Empresas titulares de registro, revendas e produtores rurais que atuam no Estado

Periodicidade:

Ex. Anual, conforme definido em lei estadual específica.

Conclusões e Próximos Passos

Síntese e Recomendações

Desafios e oportunidades para os órgãos estaduais de fiscalização

Desafios

- Adequação das legislações estaduais à Lei 14.785/2023
- Fim do cadastro estadual e das taxas de cadastro
- Risco de judicialização por conflito de competências
- Necessidade de financiamento para a fiscalização
- Acesso aos dados federais para fiscalização efetiva

Oportunidades

- Foco na fiscalização como vocação natural dos estados
- Desenvolvimento de APIs para acesso aos dados federais ou uso de Sistema do MAPA
- Redução de custos e riscos com gestão de informações confidenciais
- Maior integração entre os órgãos federais e estaduais

Próximos Passos

1 Legislativo

Adequação das leis estaduais à Lei 14.785/2023

2 Informática

Desenvolvimento de sistemas para integração com dados federais e capacitação dos fiscais para o novo cenário

3 Colaborativo

Articulação entre estados, União e setor produtivo para implementação harmônica da nova legislação